



CERTIFICADO Nº 6583 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GEMMA BRAZIL QUARTZITOS LTDA

CNPJ/CPF : 10.931.685/0001-43

Empreendimento : GEMMA BRAZIL QUARTZITOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda lugarejo de Lambari/Cupim Preto número/km S/n Bairro Zona Rural Cep 39130-000

Datas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Datas (LAT) -18.5176, (LONG) -43.6808

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 6583/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 833.715/2004

Titular ou Requerente : Gemma Brazil Quartzitos Ltda

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,36	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 31/10/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 31/10/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA ALMEIDA DE PAULA, por delegação, em 31/10/2023 20:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 6583 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental 1370.01.0018848/2021-42
Outorga de Direito de Uso de Recursos Certidão de registro de uso insignificante nº 275553/2021 (Córrego Poço Fundo)
Certidão de registro de uso insignificante nº 387308/2023 (Córrego Taiobeiras)
Portaria nº. 1404839/2021 Poço 01
Portaria nº. 1404840/2021 Poço 02

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-01-01-5	Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários	Extensão	0,58	km



CERTIFICADO Nº 6583 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 01) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02) Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 03) Apresentar Relatório Técnico Fotográfico e Descritivo com placa identificativa e o cercamento das áreas de compensação relacionadas às Áreas de Preservação Permanente e espécies ameaçadas de extinção. Prazo: 180 dias a partir da concessão da licença.
- 04) Apresentar anualmente Relatório Técnico Fotográfico e Descritivo, elaborado semestralmente, da execução do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA relacionado às áreas de compensações em APP e das espécies ameaçadas. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 05) Apresentar Relatório Técnico Fotográfico e Descritivo da execução do PRAD. Apresentar 1º Relatório após 180 dias do início da execução do PRAD. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 06) Apresentar protocolo na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, para abertura de processo de cumprimento da compensação por supressão de vegetação nativa para a implementação de atividade minerária, nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75. Prazo: 90 dias após concessão da licença
- 07) Caso a decisão final seja pelo indeferido do Processo de Outorga nº 33972/2020, realizar as ações determinadas pelo comitê de bacias em relação a estrutura implantada, realizar cadastro de travessia e implantar medidas de controle ambiental para que não ocorra carreamento para curso d'água. Prazo: 60 dias após a decisão final correspondente ao processo de outorga .
- 08) Apresentar proposta de redução de consumo de água para o empreendimento e elaborar relatórios semestrais com as ações e resultados obtidos. Prazo: 60 dias para a proposta e Anualmente para apresentação dos relatórios
- 09) Realizar monitoramento de integridade física e sismográfico das cavidades, conforme detalhado neste parecer, e apresentar relatórios anuais. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença
- 10) Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá executar a medida compensatória nos prazos estabelecidos pelo IEF. Prazo: 90 dias após a concessão da licença.